DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1990/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8543/2022
PROTOCOLO	: 2181944
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se da análise da Nota de Empenho n.º 2592/2021 emitida pelo Município de Ponta Porã em favor da empresa YAKI - Sushi Restaurante Ltda, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 016/2021, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 054/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, do tipo marmitex, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, no valor estimado de R$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

A Divisão de Fiscalização manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento do processo, haja vista que a documentação relativa à formalização do Substitutivo Contratual – Nota de Empenho n.º 2592/2021, emitida em 22/10/2021, no valor de R$ 46.597,00 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais), não alcançou o valor de remessa obrigatória de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

No mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 2412/2024 – peça 10).

É o relatório.

Com razão a equipe técnica e o Ministério Público de Contas. Considerando-se que o Contrato Administrativo não atingiu o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma individualizada, conforme alínea “a” do inciso II

do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e o parecer ministerial e, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos artigos 11, V, “a”, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)